

ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte Prefeitura do Município Instituto Municipal de Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

N° 012/2022

Validade: 29/06/2026

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

CPF / CNPJ: 07.891.674/0001-72

Endereço: RUA CORONEL ANTÔNIO JOAQUIM, N 2121, CENTRO, ZONA URBANA, 62.930-000

Município: LIMOEIRO DO NORTE/CE

N° Processo: 276/2022-IMMAB

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 202/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE REFORMA DE PRAÇAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE COM A REQUALIFICAÇÃO DE BANCOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PASSEIO, PINTURA, INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E ACADEMIA AO AR LIVRE, IMPLEMENTAÇÃO DE JARDINS, FAIXA DE PEDESTRE ÈLEVADA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde:
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente APP nem em Reserva Legal RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Esta licença contempla as seguintes benfeitorias: Reforma de Praça José Jerônimo de Oliveira situada no Centro; Reforma da Praça do Largo da Carnaúba situada no Sítio Socorro; Reforma da Praça da comunidade do Espinho; Reforma da Praça do bairro Bom Jesus; Reforma da Praça da comunidade do Córrego de Areia; Reforma da Praça da comunidade do São Raimundo; Reforma da Praça Afonso Coelho Loureiro no bairro João XXIII; Reforma dos Canteiros da Rua Cônego Climério Chaves situada no Centro; Reforma dos Canteiros da Rua José Hamilton Oliveira no bairro Santa Luzia; Reforma dos Canteiros da Rua Coronel José Nunes situada no Centro; Reforma da Rotatória da comunidade do KM 60; Reforma da Rotatória da comunidade do Cabeça Preta e Reforma da Praça do Distrito Bixopá.
- Ao ser realizada a licitação deverá ser apresentado a este Instituto a Empresa responsável pelo certame;
- Deverá ser feito o isolamento da área a ser requalificada a fim de evitar acidentes;

A.

Página 1 de 2



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte Prefeitura do Município Instituto Municipal de Meio Ambiente



- Fornecer e utilizar os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte/CE, 30 de junho de 2022.

Msc. Karisia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.

Página 2 de 2